



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1370/2026
(à MPV 1370/2026)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** A Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM observará a seguinte composição paritária:

I – um terço de representantes dos órgãos governamentais responsáveis pelas políticas públicas de educação e saúde, incluídos representantes do Ministério da Educação e do Ministério da Saúde;

II – um terço de representantes indicados pelo Conselho Federal de Medicina;

III – um terço de representantes das entidades médicas nacionais, assegurada a participação da Associação Médica Brasileira e da Associação Nacional dos Médicos Residentes.

§ 1º Nenhum dos grupos previstos nos incisos I, II e III poderá possuir maioria absoluta da composição da Comissão.

§ 2º É vedada a participação, como membro com direito a voto, de representantes de:

I – entidades mantenedoras de instituições de ensino superior;

II – associações representativas de mantenedoras de instituições de ensino superior;

III – grupos econômicos do setor educacional;

IV – entidades sindicais patronais do ensino superior;

V – entidades que possuam interesse econômico direto na abertura, expansão, manutenção ou exploração de cursos de Medicina ou programas de Residência Médica.

§ 3º A regulamentação da composição específica da Comissão observará obrigatoriamente a proporcionalidade estabelecida nos incisos I, II e III.



§ 4º As deliberações relacionadas à criação, ampliação, redução, avaliação ou descredenciamento de programas de Residência Médica deverão observar regras de transparência e declaração prévia de conflito de interesses.”

JUSTIFICAÇÃO

A Residência Médica constitui etapa fundamental da formação especializada dos médicos brasileiros e possui impacto direto sobre a qualidade da assistência prestada à população. A governança da Comissão Nacional de Residência Médica deve refletir equilíbrio institucional entre o Estado, os órgãos responsáveis pela fiscalização profissional e as entidades representativas da comunidade médica.

A composição paritária fortalece a legitimidade das decisões da Comissão, reduz riscos de captura regulatória e assegura participação equilibrada dos principais atores envolvidos na formação médica especializada. A vedação à participação deliberativa de entidades com interesse econômico direto na expansão de vagas contribui para a independência técnica e para a proteção do interesse público.

O Conselho Federal de Medicina e os Conselhos Regionais de Medicina, além da Frente Parlamentar Mista da Medicina, já debatem o Projeto de Lei 2.294/2024, e auxiliam neste momento - pela celeridade de tramitação da presente Medida Provisória, sugerindo essa Emenda, que subscrevo pelo processo parlamentar democrático e que envolvem as representações profissionais e entidades afins.

Sala da comissão, 25 de junho de 2026.

Deputado Beto Preto
(PSD - PR)
Deputado Federal

